



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 28

Recife - Quinta-feira, 05 de abril de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 13/2018

Recife, 4 de abril de 2018

AVISO PGJ Nº 013/2018

Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade e visando otimizar o trâmite do envio dos Relatórios de Plantão, apresento o roteiro abaixo, sugerindo sua observância por todos os membros:

Para encaminhamento do Relatório, deve ser preenchido o formulário disponível na Intranet Ministerial, conforme fluxo procedimental desenhado: ARQUIVOS > BAIXAR > REQUERIMENTOS ELETRÔNICOS > FORMULÁRIOS > "Formulário de Relatório de Plantão". Após, para enviar o Relatório, basta acessar o REQUERIMENTO ELETRÔNICO > "Relatório de Plantão - envio".

Recife, 03 de abril de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Recife, 4 de abril de 2018

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 9º e 16, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, § 5º, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal, que veda ao membro do Ministério Público a cumulação de funções públicas, salvo uma de magistério;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 73, de 15 de julho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca do acúmulo, por membros do Ministério Público da União e dos Estados, do exercício das funções institucionais com as de magistério;

CONSIDERANDO que a referida Resolução, em seu art. 2º, § 1º, exige que órgão competente de cada unidade do Ministério Público autorize o membro interessado a exercer o magistério fora do município de lotação;

CONSIDERANDO a delegação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para expedição de ato normativo referente à autorização de exercício de docência fora do local de lotação do membro, conforme art. 2º, § 1º da Resolução RES-CPJ nº 007/2017;

CONSIDERANDO a exigência constante no art. 4º da mesma Resolução, no sentido de que o exercício do magistério seja comunicado ao Corregedor-Geral da respectiva unidade do Ministério Público pelo membro interessado, com os dados que especifica, bem como seja autorizado pela autoridade competente, quando exercido fora do município de lotação, sendo informada a respeito, anualmente, pelo Corregedor-

Geral, a Corregedoria Nacional;

RESOLVEM:

Art. 1º O exercício do magistério por membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco deve observar as condições constantes na Resolução n. 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução RES-CPJ nº 007/2017, de 13 de junho de 2017, do Colégio de Procuradores de Justiça;

Art. 2º É permitido o exercício da docência ao membro do Ministério Público pernambucano, público ou particular, se houver compatibilidade de horário com o exercício das funções ministeriais, sendo vedada a atividade de direção, de natureza administrativo-institucional, e qualquer outra com atribuição de gestão de instituição de ensino.

Art. 3º O membro do Ministério Público que exerça o magistério, em qualquer entidade pública ou privada de ensino, inclusive cursos preparatórios, deve comunicá-la à Corregedoria-Geral, preferencialmente por meio eletrônico, até o dia 15 de março de cada ano ou, para as disciplinas ministradas apenas no segundo semestre, até o dia 15 de agosto, informando:

I - Nome da Instituição de Ensino;

II - Localização da Instituição de Ensino;

III - Carga Horária (Semanal);

IV - Disciplina;

V - Horário das aulas;

VI - Data de Início;

VII - Data de Fim.

Parágrafo único. Na hipótese em que a assunção do compromisso do magistério se der após as datas constantes no caput, ou havendo alteração nas informações já prestadas, o membro do Ministério Público deverá comunicar à Corregedoria-Geral no prazo de até dez dias, contados do início da atividade letiva ou daquele em que houve a alteração das condições antes informadas.

Art. 4º O membro do Ministério Público poderá exercer a docência em local diverso do município de sua lotação:

I – em instituições de ensino situadas na circunscrição de sua lotação ou aglomerados urbanos a que pertença o município de sua lotação;

II – nos dias em que ordinariamente não houver expediente forense, salvo quando estiver escalado para o plantão ministerial;

III - em instituições de ensino situadas no município diverso de sua lotação e para o qual foi autorizado a residir, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, enquanto esta perdurar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – quando excepcional e fundamentadamente autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, após oitiva do Corregedor Geral do Ministério Público, desde que:

a) solicite, fundamentadamente, declinando as razões da relevância dessa atividade, que pretende exercer fora de sua lotação, bem como o seu período estimado;

b) não haja incompatibilidade com o horário de exercício de suas funções institucionais;

c) não haja prejuízo ao serviço e à comunidade atendida;

d) declare estar com os serviços em dia, inclusive no que tange à disponibilidade regular para o atendimento ao público;

e) declare não haver prejuízo para o atendimento do serviço em regime de plantão, indicando as medidas que adotará nessas circunstâncias; e

f) comprove distar a sede do órgão em que exerce as suas funções, no máximo, cento e vinte quilômetros do local em que pretende exercer o magistério, ou comprove que estará, no período das aulas, no gozo de férias ou licença, ou que não haverá expediente forense.

§ 1º As condições do serviço afeto ao requerente, objeto da declaração a que se refere a alínea “d” do inciso IV deste artigo, estarão sujeitas a verificação pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º O pedido, acompanhado da documentação que for necessária, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça preferencialmente por meio eletrônico.

§ 3º O requisito constante na alínea “f” do inciso IV deste artigo poderá ser dispensado se o requerente demonstrar haver interesse institucional no exercício do magistério pretendido e houver a concordância do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 5º O requerimento de autorização para o exercício do magistério nos termos do artigo 4º desta Resolução, formulado por membro do Ministério Público, será encaminhado ao Corregedor-Geral do Ministério Público a fim de que, no prazo de dez dias, se manifeste.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outros aspectos que entender conveniente apreciar, observará a repercussão para o atendimento dos serviços institucionais que o eventual deferimento do pedido poderá acarretar.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça decidirá acerca do pedido no prazo de dez dias, contados do recebimento da manifestação do Corregedor-Geral.

Art. 7º A autorização é precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante representação, sempre que assim se mostrar conveniente para o interesse público.

§ 1º Poderão representar ao Procurador-Geral de Justiça, fundamentadamente, requerendo a revogação da autorização, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, o Colégio de Procuradores de Justiça, os demais membros do Ministério Público e qualquer cidadão, vedado o anonimato.

§ 2º Recebendo a representação, o Procurador-Geral de Justiça notificará o interessado, facultando-lhe o prazo de dez dias para defesa.

§ 3º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, ou com o recebimento da defesa, o Procurador-Geral de Justiça decidirá em 10 dias, mantendo ou revogando a autorização, e, posteriormente, cientificará o representante e o interessado.

Art. 8º. Revogada a autorização, o membro do Ministério Público terá o prazo de quinze dias para encerrar o exercício da atividade de magistério autorizada nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º A concessão e a revogação da autorização será comunicada, pelo Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 10. As disposições deste ato não se aplicam ao exercício do magistério em curso ou escola de aperfeiçoamento do Ministério Público ou mantidos por associações de classe ou fundações a elas vinculada estatutariamente, desde que essa atividade não seja remunerada.

Art. 11. Constatado o exercício do magistério em desconformidade com as disposições da Resolução n. 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CPJ nº 007/2017, de 13 de junho de 2017, do Colégio de Procuradores de Justiça e desta Resolução, o Corregedor-Geral, após a oitiva do membro do Ministério Público, adotará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12. O Corregedor-Geral do Ministério Público informará à Corregedoria Nacional, anualmente, os nomes dos membros do Ministério Público que exercem o magistério, com os respectivos dados, bem como daqueles que obtiveram autorização para exercê-lo nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 13. O membro do Ministério Público que, na data da publicação do presente ato, se encontrar na situação referida no art. 4º desta Resolução, deverá solicitar a autorização nele referida no prazo de até trinta dias.

Art. 14. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA POR-CGMP Nº 693/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 2ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Petrolina, por meio da CI Nº 022/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar de Petrolina, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, durante as férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.
Republicado por incorreção(*)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 738/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme anexo.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 739/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri, marcada para o dia 19/04/2018, referente ao processo nº 0006333-68.2010.8.17.0001.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 740/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 741/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 742/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 2ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Petrolina, por meio da CI Nº 026/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 743/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, a partir de 02/04/2018 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 744/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 30/09/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 745/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 103167/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor

de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Maísa Silva Melo de Oliveira.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 746/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 747/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 708/2018, publicada no Diário Oficial de 04/04/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/04/2018 até 22/04/2018, em razão da licença maternidade da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 748/2018**Recife, 4 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 02/04/2018 até 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Elisa Cadore Foletto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 749/2018**Recife, 4 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 103162/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, em conjunto ou separadamente, no período de 02/04/2018 até 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Camila Amaral de Melo Teixeira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 750/2018**Recife, 4 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.323/2017, publicada no Diário Oficial de 01/12/2017, bem como a solicitação da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Carpina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Carpina, durante o período de 05/03/2018 a 31/03/2018, em razão da remoção do Bel. Fernando Falcão Ferraz Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 751/2018**Recife, 4 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 752/2018**Recife, 4 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 753/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 754/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 755/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, em razão das férias da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 756/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 103103/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Emanuele Martins Pereira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 757/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 036/2018 - C.ADM.PJC, da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Camaragibe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 02/04/2018 a 30/04/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 758/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo CAOP Patrimônio Público, por meio do expediente nº 0020769-6/2017, bem como a anuência da titular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, especificamente nos procedimentos, Representações e/ou Processos relacionados à Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a partir de 02/04/2018 até 30/04/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 759/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 760/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 618/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão

de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 618/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 761/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração oriundas da 1ª, 3ª, 8ª e da 9ª Circunscrição Ministerial com sede, respectivamente, em Salgueiro, Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo Agostinho e Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 762/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a serem cumpridas durante o mês de ABRIL de 2018, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.04.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 763/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/04/2018 a 30/04/2018, em razão do afastamento da Bela. Rosa Maria de Andrade.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº S/Nº

Recife, 4 de abril de 2018

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 14 de março de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz (Substituindo Dr. Ivan Wilson Porto), Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Drª. Ivana Botelho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros e do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto que se encontra de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho solicitou que a secretaria agilize a distribuição dos relatórios de vitaliciamento encaminhados pela Corregedoria já há um bom tempo. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton registrou a notícia, veiculada no dia anterior, de abertura de Inquérito, pelo MPF, sobre a merenda escolar em Gravatá. Considerando ter ciência de que o MPPE promoveu um procedimento investigatório com este objeto no mesmo município, solicita que seja OFICIADO, O CAOP E A PROMOTORIA

DE JUSTIÇA, PEDINDO INFORMAÇÕES (ENCAMINHAMENTOS E CONCLUSÃO) DESSE PROCEDIMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU A SECRETARIA QUE PROVIDENCIE O CUMPRIMENTO, NOS TERMOS SOLICITADOS PELO CONSELHEIRO. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou a avocação de processo disciplinar em trâmite no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça pelo Conselho Nacional do Ministério Público, quando, na oportunidade, o Corregedor Nacional afastou de plano qualquer suspeição, qualquer irregularidade, qualquer impedimento da Corregedoria Local, inclusive, do Dr. Renato da Silva Filho, no caso. II – Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 9ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. O Colegiado inverteu a ordem da pauta. V – Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9216897, Doc. 9223833, Doc. 9225895, Doc. 9228125, Doc. 9228137, Doc. 92288050, Doc. 92288055 e Doc. 9227959. V.II – Conversão de PP's em IC's: Doc. 9209113, Doc. 9209585, Doc. 9239236 e Doc. 9208416. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9208942, Doc. 9207803, Doc. 9175193, Doc. 7862936, Doc. 9174389, Doc. 9179551, Doc. 9149427, Doc. 9149173, Doc. 9104793, Doc. 91044800, Doc. 9175745, Doc. 9164502, Doc. 9173707, Doc. 9173924, Doc. 8530900, Doc. 8530839, Doc. 9111043, Doc. 9146106, Doc. 9146130, Doc. 9158703 e Doc. 9154442. V.IV – Suspeição: Doc. 9177910 e Doc. 9178027. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. III – Processo Auto 2018/60395. Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima: O Relator apresentou o pedido de permuta entre o cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Drª. Yélena de Fátima Araújo, e o de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, Drª. Irene Cardoso Sousa, relatando e VOTANDO PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA A FIM DE QUE A DRª. YÉLENA DE FÁTIMA ARAÚJO PASSE A EXERCER O CARGO DE 21º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, E A DRª. IRENE CARDOSO SOUSA O DE 48º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL. COLOCADO EM VOTAÇÃO, O COLEGIADO, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, registrando o Dr. Gilson Barbosa, Drª. Adriana Gonçalves Fontes, Drª. Eleonora de Souza Luna, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e Dr. Renato da Silva Filho terem o entendimento pessoal que não poderia o membro ser removido em caso de permuta se não podia ser removido sem que estivesse na quinta parte da lista, mas, por reconhecerem que esse não é o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, votam pelo deferimento. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton ressaltou a importância de se aprimorar a legislação, principalmente, nessa questão da permuta. IV – Processo Auto 2017/2657462. Relatora: Dra. Eleonora de Souza Luna: A Conselheira Drª. Eleonora Luna solicitou que a secretaria do conselho retire cópia reprográfica da minuta da proposta contida no processo 2015/1988813, Doc 5622463, e distribua com os Conselheiros, para, em querendo, apresentação de sugestão no prazo de 15 (quinze) dias. A Secretaria providenciou a cópia e distribuição do material, nos termos da solicitação. Após o decurso do prazo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recebimento de sugestões a Conselheira informou que elaborará o relatório e o voto. O Colegiado, à unanimidade, aprovou as providências sugeridas pela relatora. VI – Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2017/2862926, Doc 9065494, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento, SUGERINDO AJUSTES NA ORIENTAÇÃO. Dr. Renato da Silva Filho solicitou cópia do voto da relatora, o que foi feito. 2017/2862851, Doc 9089658, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2819257, Doc 8965782, correição, 5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento, recomendando que a Corregedoria acompanhe o cumprimento das pendências indicadas para regularização. 2018/50791, Doc 9190799, inspeção, 25ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2016/2464697, Doc 9214969, relatório trimestral, Dr., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2846590, Doc 8908473, inspeção, 19ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862871, Doc 9065567, relatório trimestral, Dr^a., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto comunicou a devolução de procedimentos para distribuição por dependência. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2016/2472213, Doc 7803247, relatório de Vitaliciamento, Dr^a., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, 7/6/2018, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2018/66309, Doc 9243466, relatório de Vitaliciamento, Dr., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. 2018/56620, Doc 9209643, inspeção, 15ª PJDC da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0040030-7/2014, inspeção 054-2/2014, PJ de São José do Egito, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 00488117-1/2014, inspeção 068-2/2014, 3ª PJDC de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2017/286207, Doc 9064775, relatório trimestral, Dr^a., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2014/1602130, 2016/2413046, 2014/1740080, 2014/1770355, 2013/1126797, 2016/2379699, 2014/1459035, 2017/2597464, 2015/1864892, 2016/2411225 e 2011/40965, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2017/2660040, 2017/2543265, 2016/2468574, 2016/2287706 e 2017/2682816, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s):

2012/835378 e 2014/1637712, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº S/Nº.**Recife, 4 de abril de 2018****EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 21 de março de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Ivan Wilson Porto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Charles Hamilton dos Santos Lima.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra na reunião do planejamento estratégico em Caruaru. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, reiterou a queixa de alguns membros com as modificações feitas com a publicação da Resolução RES-PGJ nº001/2018 e pediu que sejam apresentadas as justificativas das mudanças. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton reforçou a solicitação da associação e a necessidade de se justificar essas mudanças. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que a Secretaria Geral viabilizou pedido da Corregedoria para disponibilização de um canal para assistência do setor de informática aos Promotores de Justiça em estágio probatório, solucionando dificuldades enfrentadas em face da não familiaridade com o sistema ARQUIMEDES. Continuando, registrou problemas com a internet da Instituição, o que tem causado dificuldades para o trabalho. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, parabenizou a Corregedoria pela iniciativa, e a Secretaria Geral pelo atendimento do pedido, para suporte aos membros na utilização do sistema de gestão de autos. Continuando, registrou a necessidade de solução dos problemas do PJe, que tem causado muitas dificuldades para a execução do trabalho pelos Promotores de Justiça. II – Aprovação de Ata: Colocadas em apreciação as Atas da 6ª e 7ª Sessões Ordinárias/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foram colocadas em votação e aprovadas, à unanimidade. III – Comunicações diversas: Retirado de pauta. IV – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2017/28162899, Doc 9050750, relatório trimestral, Dr^a., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2826126, inspeção 61/2017, PJ de Camocim de São Felix, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/543, correição 05/2018, Doc 9023492, 2ª PJ de Moreno, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A sessão foi interrompida devido à falta de energia ocasionada por um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

blackout na Região. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº 04/04/2018

Recife, 4 de abril de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 04/04/2018.

Número protocolo: 103365/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 099130/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 087177/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: JAIRO TAVARES DE MENDONCA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 099367/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 095644/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: JAIRO TAVARES DE MENDONCA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100618/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 099179/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: JANAÍNA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 100521/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 101138/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 102669/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: LUCINALVA MARIA PAIVA PATRIOTA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 102717/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 103282/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: JOSÉ MARCELO CATOLÉ OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 103320/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100744/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100363/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 099692/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: KARLA MARIA BANDEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 102932/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103109/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 103307/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102438/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102024/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO
 Despacho: Autorizo anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 101910/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101495/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101072/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101003/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100863/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102811/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018

Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 102708/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103147/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103111/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103112/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 101135/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102099/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 101892/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102919/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: KOOJI NISHIMURA GONÇALVES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 101069/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100803/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: ALOÍZIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 100536/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 04/04/2018
 Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 04 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 03 e 04/04/2018:

Expediente: Ofício 011/2018
 Processo nº: 0004495-4/2018
 Requerente: Comitê Gestor de Segurança Institucional
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Anexar o Processo SiiG 0004495-4/2018 ao Processo SiiG nº 0028036-1/2017 e encaminhar à Divisão Ministerial de Contabilidade – DIMACON para classificação da despesa e, em ato contínuo à AMPEO para indicar dotação orçamentário-financeira.

Expediente: Ofício 063/2018
 Processo nº: 0005464-1/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À ESMP. Segue para análise e pronunciamento acerca do parecer da AJM nº 58/2018, datado de 28/03/2018.

Expediente: Ofício 054/2018
 Processo nº: 0005564-2/2018
 Requerente: Dr. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 033/2018
 Processo nº: 0005969-2/2018
 Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 049/2018
 Processo nº: 0006005-2/18
 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: CI 106/2018
 Processo nº: 0005958-0/2018
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa.

Expediente: Ofício 45/2018
 Processo nº: 0005865-6/2018
 Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 050/2018
 Processo nº: 0005248-1/2018
 Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: CI 110/2018
 Processo nº: 0005902-7/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para conhecimento e controle.

Expediente: CI 021/2018
 Processo nº: 0003497-5/2018
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMI. Seguem as informações prestadas pela CMGP, para conhecimento.

Expediente: E-mail/2018
 Processo nº: 0004127-5/2018
 Requerente: PJ de Itambé
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Segue para indicar dotação orçamentário financeira.

Expediente: CI 006/2018
 Processo nº: 0005302-1/2018
 Requerente: CMATI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI 0026/2018
 Processo nº: 0005773-4/2018
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitério
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: E-mail/2018
 Processo nº: 0005720-5/2018
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 023/2018
 Processo nº: 0004023-0/2018
 Requerente: Caixa Econômica Federal
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À AJM. Segue para analisar o teor do Ofício nº 023/2018, enviado a este MPPE pela Caixa Econômica.

Expediente: CI 020/2018
 Processo nº: 0004633-7/18
 Requerente: DMMCC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para que sejam tomadas as devidas providências.

Expediente: CI 050/2018
 Processo nº: 0004643-8/18
 Requerente: DMMCC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para que sejam tomadas as devidas providências.

Expediente: CI 023/2018
 Processo nº: 0004641-6/18
 Requerente: DMMCC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para que sejam tomadas as devidas providências.

Expediente: CI 042/2018
 Processo nº: 0006451-7/18
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 022/2018
 Processo nº: 0004639-4/18
 Requerente: DMMCC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhamento para que sejam tomadas as devidas providências.

Recife, 04 de Abril de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2018

Recife, 4 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, recomenda a formulação e execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, pelas razões abaixo apresentadas.

CONSIDERANDO caber ao Parquet a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à criança e adolescente, bem como expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, da Recomendação nº 26, de 28 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, compete aos membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei

Federal 12.594/2012- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO que ao adolescente autuado pela prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no artigo 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis e que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de proteção integral (artigo 4º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com absoluta prioridade, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.594/2014, que institui o SINASE, estabelece ser obrigação dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional e o artigo 5º, inciso I, do mesmo regramento dispõe ser obrigação dos municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), o qual tem por base o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, as Resoluções nº 46/96 (Internação), nº 47/96 (Semiliberdade) e nº 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como a Lei Federal 12.594/12 (SINASE), apresenta princípios e diretrizes que nortearão as propostas de encaminhamento de solução dos problemas detectados nesta área, na forma de objetivos, metas e períodos para a sua execução;

CONSIDERANDO que dentre as diretrizes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), encontram-se: 1) Territorialização e Regionalização do Atendimento; 2) Fortalecimento da municipalização do Atendimento; 3) Participação Social e Gestão Democrática do Sistema; 4) Intersetorialidade e Responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos do SGD; 5) Valorização dos Profissionais atuantes no Sistema; 6) Primazia das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; 7) Estímulo ao Protagonismo, Participação e Autonomia dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias;

CONSIDERANDO que no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), constam os Eixos 02: Qualificação do Atendimento em Meio Aberto e Eixo 04: Sistema de Justiça e Segurança Público Meio Aberto e Fechado, que precisam ser executados no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que tal negligência pelo Poder Público Municipal está a ferir flagrantemente direitos fundamentais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

adolescentes em conflito com a Lei, assegurados na Constituição Federal, nos Tratados e Convenções Internacionais e na Lei Federal 8.069/90, e que essa omissão importará na devida responsabilidade e punição;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco, o Sistema Socioeducativo funciona, no meio fechado, por meio da atuação da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), e no meio aberto, pelos programas/serviços de atendimento nos municípios (CREAS e/ou ONG);

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, incluindo-se aí a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias e sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme disposto nos artigos 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o alto índice de adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais neste município sem acompanhamento para responsabilização pelos atos praticados, além do acentuado número de adolescentes que reiteram na prática infracional e que muitas vezes perdem suas vidas por se envolverem com a criminalidade que assola esta localidade, sem perspectivas de outras alternativas apresentadas pelo Poder Público local;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) prevê em seu artigo 5º, que compete ao município: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II, do artigo 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras definidas na legislação municipal;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo, não dando azo ao campo de discricionariedade para o Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do CMDCA;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade propositada ou não do chefe do Poder Executivo em cumprir e executar a política deliberada no CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, passível de medida de proteção coletiva cominatória (artigo 98, I; artigo 101, caput; artigo 213, ECA);

CONSIDERANDO que todos os direitos fundamentais inerentes à

criança e ao adolescente, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de aplicabilidade plena e imediata, também não havendo campo para discricionariedade, e em prestígio ao princípio da prioridade absoluta;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, que tome as seguintes providências administrativas necessárias para a criação, implementação e efetivação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de medidas em meio aberto, com observância dos seguintes itens:

I – Tornar pública lista dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preleciona o artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 709, de 30 de setembro de 2013, com o respectivo envio, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente, da referida composição para toda rede local de atendimento a crianças e adolescentes deste município, a exemplo, do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e outros.

RECOMENDAR a Secretaria de Assistência Social:

I- Formular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da presente, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Plano Nacional e Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024), submetendo-o, em seguida, ao CMDCA;

I - Exigir do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após conclusão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mais precisamente sobre a implantação e implementação das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), em consideração às regras disciplinadas na Lei Federal n.º 8.069/90 (ECA), na Constituição da República Federativa do Brasil, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Sistema Único de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas (NOB-SUAS e NOB-RH-SUAS), sob pena de responsabilidade;

III- Implementar até o dia 10 de maio de 2018, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2018), uma política pública socioeducativa para execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e de programa para as medidas socioeducativas em meio aberto. Criar, instalar, funcionar e manter o serviço de atendimento socioeducativo em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), devendo incluir na Lei Orçamentária Anual rubrica própria e verba suficiente para o custeio do serviço público essencial, e se necessário for, encaminhar, em caráter de urgência, projeto de Lei para incluir crédito adicional (crédito especial) no atual Orçamento, ora em execução;

IV- Inscrever, até o dia 14 de maio de 2018, o programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios: 1- exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; 2- indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; 3- regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva;

V- Assegurar a qualidade e eficácia dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e seus pais/responsáveis, com elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento) e criação de comissão interdisciplinar encarregada de avaliar as condições de implementação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto nos artigos 18 a 27, da Lei Federal 12.594/2012;

VI - Cadastrar-se, com o início das atividades do programa de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

RECOMENDAR ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de São Vicente Férrer/PE:

I - Garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal n.º 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Lei Federal n.º 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.069/90.

E aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento das legislações referidas, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por fim, seguirá aos destinatários anexo a presente Recomendação, um CD-Rom contendo arquivos referentes ao Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015-2024) e Guia de Orientação CREAS e Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- Ao Prefeito do Município de São Vicente Férrer, para conhecimento, adoção das medidas necessárias e divulgação;
- À Secretaria de Assistência Social;
- À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente Férrer;
- Ao Conselho Tutelar de São Vicente Férrer e Equipe do

CREAS, para conhecimento;

e) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ, por meio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Publique-se. Cumpra-se.

São Vicente Férrer, 04 de abril de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de São Vicente Férrer

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Promotor de Justiça de São Vicente Férrer

PORTARIA Nº - 001 / 2018
Recife, 22 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA - PE

PORTARIA Nº 001/2018

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos da Resolução 23/2007 - CNMP, instaurar:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objetivando acompanhar a oferta de vagas na educação infantil, em especial para a faixa etária de 04 e 05 anos, pelo Município de GOIANA, visando observar o atendimento ao disposto na Emenda Constitucional n. 59/2009 e no inc. IV do art. 208 da Constituição Federal.

O presente acompanhamento trata-se de medida urgente e constitucionalmente exigida, diante da promulgação da Emenda Constitucional nº 59 de 2009 que alterou o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal, tornando obrigatória a frequência escolar a partir dos quatro anos de idade, o que deveria ser concretizado até o início do ano letivo de 2016, pelos respectivos sistemas de ensino, bem como, tendo em vista a prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes e à sua educação, conforme dispõe o texto constitucional nos artigos 227 e 208, IV e, também, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º.

Para tanto, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, inicialmente, as seguintes providências:

- registre-se o presente procedimento no livro competente;
- junte-se levantamento estatístico encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, acerca da situação da educação infantil no município de Goiana;
- oficie-se à autoridade executiva requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do planejamento municipal em relação à implementação progressiva de vagas na educação infantil para TODAS as crianças de 04 e 05 anos de idade do município até o início do ano letivo de 2018, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 59, de 2009;
- oficie-se aos Senhores Vereadores do Município de Goiana, recomendando que, ao serem votadas as leis orçamentárias, verifiquem a necessidade de cumprimento progressivo e integral do disposto na Emenda Constitucional n. 59/2009, através do atendimento, até o início do ano letivo de 2016, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as crianças de 04 e 05 anos de idade;

e) oficie-se aos Conselhos Tutelares de Goiana, para que tomem conhecimento do presente procedimento e colaborem com a fiscalização do seu objeto, informando, ainda, a situação do déficit de vagas da educação infantil no Município.

Uma vez cumpridas as diligências elencadas, decorrido o prazo fixado, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Goiana, 22 de março de 2018.

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2º Promotor de Justiça de Goiana

PORTARIA Nº .002/ 2018

Recife, 16 de março de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA

PORTARIA Nº 002/2018

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e para as pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição Federal e Decreto Legislativo nº 186/2008);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos

alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Goiana, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Danilo César Medeiros, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Goiana requisitando, no prazo de 30(trinta) dias :

a) a relação de todas escolas da rede municipal de ensino;

b) apresente devidamente preenchidos os questionários (minutas em anexo) pedagógico, de infraestrutura e de aspectos sanitários de todas as escolas da rede municipal;

4 – Oficie-se ao Corpo de Bombeiros para que no prazo de 30 (trinta) dias realize vistorias nas unidades escolares da rede municipal de ensino informando ao Ministério Público se as escolas desta município cumprem às medidas de proteção contra incêndio e pânico, trazidas na Lei Estadual nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.644/1997;

5 - Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

6 - Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações
E designação de audiência pública

Cumpra-se.

Goiana, 16 de março de 2018.

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
2º Promotor de Justiça de Goiana

PORTARIA Nº . 003 /2018

Recife, 2 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça versando sobre aterro de mangue, nas proximidades da construção da ponte do Monteiro, no final da Rua Itapiranga, no bairro do Ipiranga, nesta cidade, consistindo em degradação ambiental.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II - Oficie-se à SDSMA para que informe o motivo pelo qual não foram tomadas providências com relação à criação irregular de animais no local. Prazo de 15(quinze) dias para resposta ao MPPE.

III – Oficie-se ao CVA para que vistorie o local e informe as medidas tomadas para sanar os problemas denunciados. Prazo de 15 (quinze) dias para resposta ao MPPE.

Recife, 02 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº . 004/ 2018
Recife, 2 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 004/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça versando sobre disposição irregular de lixo, no Rio Jiquiá, na altura da estação do Metrô em Tejipló, no bairro do Tejipló, nesta cidade, consistindo tal prática em degradação ambiental.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da

qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furta a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, acrescentada pela redação dada a Resolução nº 001/2015.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Oficie-se à Emlurb para que informe o motivo pelo qual não fez a retirada do lixo encontrado em vistoria realizada pelo órgão. Prazo de 15(quinze) dias para resposta ao MPPE.

Recife, 02 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 08 /2018 –
Recife, 26 de março de 2018

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA N. 08/2018 – INQUÉRITO CIVIL
MPPE AUTO Nº 2018/13314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 14/2017, iniciado por representação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Garanhuns – COMUD, na qual há relato de que a Empresa São Cristovão estaria negando gratuidade no transporte coletivo no veículo denominado “Garoinha” a idosos e a portadores de deficiência;

CONSIDERANDO a resposta da referida empresa de que estaria atuando dessa forma com o aval da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT (Ofício nº 899/2014);

CONSIDERANDO a nova manifestação da Autarquia Municipal, de que a lei municipal nº 3943/2013, que assegura as gratuidades, não comportaria exceções, e que oficiaria a empresa para prestar esclarecimentos, sem qualquer resposta até a data de hoje; CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Matéria de Direito Público – Passe livre em transporte; RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; 5) Requeira-se à AMSTT a resposta da empresa ao mencionado no Ofício nº 17/2018, no prazo de 10 dias; 6) Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Garanhuns, 26 de março de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº -012 /2018
Recife, 3 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 033-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público de responsabilidade do Caldinho do Marron, situado a Rua Gastão Vidigal, nº 26, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais

ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Cumpra-se o despacho do Documento nº 9337865 Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 03 de abril de 2018

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -013 /2018
Recife, 3 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 031-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público de responsabilidade da Residência G, localizada na Vila Rex, no bairro de Campo Grande, nesta cidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Cumpra-se o despacho do Documento nº 9337865
Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 03 de abril de 2018

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -014 /2018
Recife, 4 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizados da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania,

com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 038-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindo da Igreja Evangélica Pentecostal Betel, localizada na Rua São Miguel, nº 30, no bairro do Iburá – UR I nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Cumpra-se o despacho do Documento nº 9352987
Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 04 de abril de 2018

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -015 /2018
Recife, 4 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23 de março de 2009 e que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizados da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 013-1/2017 tratam-se de peças informativas relativas à prática de poluição sonora e perturbação ao sossego público, advindo do veículo de placa PFT – 8454, que circula nos bairros do Cordeiro e Torrões, fazendo propagação de vendas de CDs.;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Cumpra-se o despacho do Documento nº 9356429 Proceda-se ao devido registro no sistema de dados Arquimedes do MPPE.

Recife, 04 de abril de 2018

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -016 /2018
Recife, 4 de abril de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta Promotoria de Justiça versando sobre poluição sonora e destruição de patrimônio histórico-cultural, por parte do estabelecimento denominado Tropicasa Bar Recife, na Rua da Glória, 496, no bairro da Boa Vista.

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da

qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – Reiterem-se ofícios à SDSMA e à DIRCON para que realizem vistorias técnicas no local. Prazo de 20(vinte) dias para resposta ao MPPE.

Recife, 04 de abril de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -064 /2018
Recife, 4 de abril de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 064/2018

NOTICIANTE: JOSÉ ROBERTO BEZERRA DA SILVA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) x EMPRESA EXPRESSO VERA CRUZ

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato que versa sobre reclamação contra a empresa Expresso Vera Cruz em razão do serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado pela mesma nas linhas TI Cabo de Santo Agostinho/Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho/Ipojuca, TI Cabo de Santo Agostinho/Nossa Senhora do Ó, TI Cabo de Santo Agostinho/Serrambi e Porto de Galinhas/Santa Rita, trazendo inúmeros transtornos para os usuários dessas linhas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Determino, assim, seja oficiado ao GRCT, em atenção ao que foi informado no ofício nº 186/2017/CJU-CTM, para que promova fiscalização nas linhas noticiadas, com o objetivo de averiguar como está a regularidade da operação quanto ao preconizado na Ordem de Serviço Operacional e no Regulamento de Transporte, bem como o estado da frota utilizada e sua renovação, inclusive quanto ao regular funcionamento das plataformas elevatórias (PEV's).

5. Após, venha-me concluso.

6. Deixa-se de dar ciência ao noticiante, tendo em vista já ter manifestado não ter mais interesse no deslinde do presente procedimento.

Recife, 04 de abril de 2018.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06 / 2018

Recife, 3 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 06/2018

O organizador de um CAMPEONATO DE FUTEBOL, com

REBOQUE DE SOM que ocorrerá no BAR DO CORINTHIANS, no sítio Lagoa Comprida, município de Jataúba-PE, JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO, portador do RG nº 8.651.160 SDS/PE E CPF Nº 112.785.684-76 brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Sítio Lagoa Comprida município de Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizado responsável por promover o Campeonato de Futebol com Reboque de Som a ser realizada com início a partir das 15h00 no dia 07.04.2018, e término à 00h00 horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 03 de abril de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ EMANOEL DE ARAÚJO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01-2017

Recife, 4 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO TRÊS IRMÃOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por sua

proprietária, KÉSSIA LEANDRO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Manoel Pedro da Silva e de Valdete Leandro da Silva, nascida em 25/05/1989, inscrita no CPF sob o nº 077.780.874-99 e sob o RG nº 7.932.963 SDS/PE, domiciliada e residente à Rua José Romero O. Pereira, nº 95, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato Três Irmãos situado à Rua José Romero O. Pereira, bairro Floresta, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - o compromissado se obriga a:

1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o escoamento eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que é despejado diretamente no Rio Bitury, de modo a evitar a poluição ambiental, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizador, canaletas de escoamento e caixa separadora.

2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.

3. Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.

4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.

5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso

celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 04 de abril de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Promotora de Justiça

NOME: _____

TESTEMUNHAS: _____

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº N° 001/2018 – IC Nº 38/2016
Recife, 28 de março de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista

PORTARIA Nº 001/2018 – IC Nº 38/2016

Auto nº 2016/2.431.720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO a existência de denúncia anônima de que o prédio da Câmara de Vereadores de Paulista está em péssimo estado de conservação, a despeito de ter realizado custosos serviços de reforma por meio da contratação das empresas CMS Engenharia de Construções Ltda. e da E. U. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda.;

CONSIDERANDO a informação do denunciante que a empresa E. U. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. teria sido declarada inidônea pela Secretaria Estadual de Educação do Governo de Pernambuco, em 15 de maio de 2009, com o nome de fantasia ELETRO PEDRA Ltda.;

CONSIDERANDO a necessidade de aquilatar a qualidade dos serviços prestados pelo referido prestadores de serviços, haja vista que a realização de novos serviços poderá ensejar dano ao erário;

CONSIDERANDO que as irregularidades denunciadas, acaso venham a ser comprovadas, constitui fato típico de improbidade administrativa, conforme disciplina a Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Estadual zelar pela correta utilização e fiscalização do Patrimônio Público, bem como pela observância, por parte da Administração Pública, dos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de apuração dos fatos denunciados;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em Inquérito Civil com o escopo de apurar a existência, ou não, de irregularidades por parte da Construtora Eletro Pedra, bem como dos gestores da Câmara de Vereadores de Paulista à época dos fatos; NOMEAR, o Sr. José Fernando Meireles, para funcionar como Secretário Escrevente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR:

1. notificar para depor os sócios da empresa CMS Engenharia de Construções Ltda. e E. U. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda., LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO, JOSÉ EDUARDO GOMES DE CARVALHO, ELIAS ULISSES DA SILVA e ELIAS ULISSES DA SILVA FILHO;

2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial; cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento e registro.

8. Autue-se e registre-se em livro próprio.
Paulista, 28 de março de 2018.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº IC Nº 38/2016
Recife, 28 de março de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista

PORTARIA Nº 001/2018 – IC Nº 38/2016
Auto nº 2016/2.431.720

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO a existência de denúncia anônima de que o prédio da Câmara de Vereadores de Paulista está em péssimo estado de conservação, a despeito de ter realizado custosos serviços de reforma por meio da contratação das empresas CMS Engenharia de Construções Ltda. e da E. U. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda.;

CONSIDERANDO a informação do denunciante que a empresa E. U. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda. teria sido declarada inidônea pela Secretaria Estadual de Educação do Governo de Pernambuco, em 15 de maio de 2009, com o nome de fantasia ELETRO PEDRA Ltda.;

CONSIDERANDO a necessidade de aquilatar a qualidade dos serviços prestados pelo referido prestadores de serviços, haja vista que a realização de novos serviços poderá ensejar dano ao erário;

CONSIDERANDO que as irregularidades denunciadas, acaso venham a ser comprovadas, constitui fato típico de improbidade administrativa, conforme disciplina a Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Estadual zelar pela correta utilização e fiscalização do Patrimônio Público, bem como pela observância, por parte da Administração Pública, dos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de apuração dos fatos denunciados;

RESOLVE converter este procedimento preparatório em Inquérito Civil com o escopo de apurar a existência, ou não, de irregularidades por parte da Construtora Eletro Pedra, bem como dos gestores da Câmara de Vereadores de Paulista à época dos fatos;
NOMEAR, o Sr. José Fernando Meireles, para funcionar como

Secretário Escrevente;

DETERMINAR:

1. notificar para depor os sócios da empresa CMS Engenharia de Construções Ltda. e E. U. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS Ltda., LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO, JOSÉ EDUARDO GOMES DE CARVALHO, ELIAS ULISSES DA SILVA e ELIAS ULISSES DA SILVA FILHO;

2. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial; cópia ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para conhecimento e registro.

8. Autue-se e registre-se em livro próprio.
Paulista, 28 de março de 2018.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº IC'S Nº 01/2016 – 02/2013 – 06/2017

Recife, 3 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC'S Nº 01/2016 – 02/2013 – 06/2017

Aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (03/04/2018), nesta cidade e Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o Dr. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Pref. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Jataúba : Assinaram o presente Termo, observando as considerações abaixo e as respectivas cláusulas:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art.37, incisos II e IX, prevê como regra geral para o ingresso em cargos e empregos públicos o concurso público de provas ou de provas e títulos, constituindo exceção as contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Jataúba/PE mantém vários servidores temporários ocupando cargos e empregos públicos no âmbito de suas secretarias, sem que haja qualquer comprovação de calamidade ou excepcional necessidade que tenha justificado tais contratações;

CONSIDERANDO que a existência de contratação de servidores da administração municipal de Jataúba, sem concurso público, para suprir necessidades permanentes do município afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é imperioso a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura nos cargos e empregos públicos da administração municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que existem outros cargos públicos vagos no âmbito de todas secretarias da Prefeitura Municipal de Jataúba-PE que estão sendo ocupados por servidores contratados por meio de contratos temporários;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Guarda Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal para proteção de seus bens, serviços e instalações, através de lei municipal, nos termos do art. 144, §8 da CF;

CONSIDERANDO que o § 6º do art.5º da Lei nº.4.347/1985 autoriza os órgãos estatais a realizar termos de ajustamento de conduta visando a superar violações à ordem jurídica;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Jataúba/PE, com atuação na Defesa e promoção do Patrimônio Público, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior e a Prefeitura Municipal de Jataúba/PE, representada pela Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Cordeiro do Nascimento firmam o presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes obrigações e previsão de sanções, em caso de eventuais descumprimentos:

1º Cláusula – O Município de Jataúba/PE, observando a responsabilidade fiscal, compromete-se a realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, que estão, ou seriam investidos mediante contratos temporários, inclusive os profissionais da Educação;

Parágrafo único – O Prefeito, no prazo previsto no parágrafo terceiro da cláusula quarta, enviará a Câmara de Vereadores, projeto de lei criando a Guarda Municipal com efetivo mínimo de 30 (trinta) cargos de Guarda municipal, além de cargos de natureza técnica para as Secretarias municipais.

2º Cláusula - Os prazos para as fases do concurso público da 1º cláusula serão os seguintes, os quais deverão ser rigorosamente observados pela Prefeitura de Jataúba/PE:

- Até o dia 23 de outubro de 2018 a Prefeitura de Jataúba/PE deverá publicar edital de abertura do concurso público;

- A partir do dia 24 de outubro de 2018 deverá ser iniciado o prazo para inscrição do concurso público, com possibilidade de inscrição pela rede mundial de computadores (internet), com período de inscrição de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

- Realização das provas do concurso público até o dia 02 de dezembro de 2018;

- Homologação do concurso público até o dia 31 de janeiro de 2019;

- Nomeação imediata dos candidatos aprovados a partir da data da homologação do concurso, em substituição a eventuais servidores contratados ou no provimento dos cargos vagos.

Parágrafo único - O certame referido no caput deverá ser realizado com estrita observância da legalidade, por empresa pública ou privada, contratada através de processo de licitação, estando incubida pela formulação, aplicação, correção das provas e divulgação dos resultados.

3ª Cláusula – Os contratos temporários deverão ser encerrados até a homologação do futuro certame, sendo substituídos por servidores concursados após a publicação da homologação e nomeação, sob pena de cometimento de ato de improbidade;

Parágrafo único- Não se enquadram nas disposições supra os cargos, empregos e funções abaixo citados:

a) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

b) a contratação de pessoal necessário à execução de programas do Governo Federal e Estadual que, segundo regramento legal específico, dependa apenas de seleção pública simplificada, quais sejam os seguintes programas: CAUD, Programa de Aquisição de Alimentos, Programa ACESSUAS/TRABALHO, Projovem Adolescente, Programa Minha Casa minha Vida, Programa Saúde da Família, Programa de Saúde Mental, Núcleo de Apoio a Saúde da Família e Centro de Especialidades Odontológicas, exceto os casos em que houver no quadro funcional do Município suficiente número de cargos de provimento efetivo, já criados por lei para o desempenho da mesma atribuição, sendo excetuados os seguintes programas.

Parágrafo Terceiro – Para as funções que não existem cargos ou empregos públicos criados por lei municipal, o Sr. Prefeito ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO enviará projeto de lei para a criação até o dia 30 de maio de 2018.

5ª Cláusula – Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte da Prefeito ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo Órgão Ministerial;

6ª Cláusula – Também o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento do prazo, no valor de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art. 265 do Código Civil, a Prefeitura de Jataúba/PE e a Sr. ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, atual Prefeito de Jataúba-PE.

Parágrafo único – O valor da multa será destinado em prol do Fundo de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial.

7ª Cláusula - Será considerado como descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a contratação de servidores por intermédio de cooperativa de trabalho ou empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a Administração Pública Municipal em caráter pessoal, contínuo subordinado a esta, bem como a realização de Processo Seletivo Simplificado ou qualquer procedimento de seleção de pessoal que não seja concurso público de provas e/ou títulos.

8ª Cláusula - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e Art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

9ª Cláusula - Fica eleito o foro de Jataúba/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventual ilícito a respeito da conduta ora ajustada.

Destarte, e, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, que será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na parte referente ao Ministério Público de Pernambuco, como forma de fornecer a suficiente e necessária publicidade aos termos do presente termo, rubricando-se todas as folhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jataúba/PE, 03 de abril de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 738/2018

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR	PERÍODO
Olinda	010 ^a	Rosângela Alvarenga Furtado Padela	02/04/2018 a 09/04/2018

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 760/2018**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 761/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lorena de Medeiros Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fernando Falcão Ferraz Filho
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiana Ramalho Leite Cavalcante

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2018	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
22.04.2018	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.04.2018	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiana Ramalho Leite Cavalcante
08.04.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fernando Falcão Ferraz Filho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 762/2018**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
03.04.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.04.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
05.04.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
06.04.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
09.04.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.04.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.04.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
12.04.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
13.04.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
16.04.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
17.04.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.04.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
19.04.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
20.04.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
23.04.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
24.04.2018	Terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
25.04.2018	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26.04.2018	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
27.04.2018	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
30.04.2018	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
03.04.2018	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
04.04.2018	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

05.04.2018	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
06.04.2018	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
09.04.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
10.04.2018	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
11.04.2018	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
12.04.2018	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
13.04.2018	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
16.04.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
17.04.2018	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
18.04.2018	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
19.04.2018	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
20.04.2018	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
23.04.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
24.04.2018	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
25.04.2018	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
26.04.2018	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Russeaux Viera de Araújo
27.04.2018	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
30.04.2018	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 É PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
03.04.2018	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
04.04.2018	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
05.04.2018	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
06.04.2018	Sexta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
09.04.2018	Segunda-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
10.04.2018	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
11.04.2018	Quarta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
12.04.2018	Quinta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
13.04.2018	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
16.04.2018	Segunda-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

17.04.2018	Terça-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
18.04.2018	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
19.04.2018	Quinta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
20.04.2018	Sexta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
23.04.2018	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
24.04.2018	Terça-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
25.04.2018	Quarta-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
26.04.2018	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
27.04.2018	Sexta-feira	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
30.04.2018	Segunda-feira	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 É CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
03.04.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
04.04.2018	Quarta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
05.04.2018	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
06.04.2018	Sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
09.04.2018	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
10.04.2018	Terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11.04.2018	Quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
12.04.2018	Quinta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
13.04.2018	Sexta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
16.04.2018	Segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
17.04.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
18.04.2018	Quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
19.04.2018	Quinta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
20.04.2018	Sexta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
23.04.2018	Segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
24.04.2018	Terça-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
25.04.2018	Quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26.04.2018	Quinta-feira	Caruaru	Leôncio Tavares Dias

27.04.2018	Sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.04.2018	Segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 7 È PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
03.04.2018	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
04.04.2018	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
05.04.2018	Quinta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
06.04.2018	Sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
09.04.2018	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
10.04.2018	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
11.04.2018	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
12.04.2018	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
13.04.2018	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
16.04.2018	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
17.04.2018	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
18.04.2018	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
19.04.2018	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
23.04.2018	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
24.04.2018	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
25.04.2018	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
26.04.2018	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.04.2018	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
30.04.2018	Segunda-feira	Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 È LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
03.04.2018	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
04.04.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.04.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito

06.04.2018	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
09.04.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
10.04.2018	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
11.04.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12.04.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
13.04.2018	Sexta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
16.04.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17.04.2018	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
18.04.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
19.04.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.04.2018	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
23.04.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24.04.2018	Terça-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
25.04.2018	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.04.2018	Quinta-feira	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
27.04.2018	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
30.04.2018	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA È POLO 09 È SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá,
Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
03.04.2018	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
04.04.2018	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
05.04.2018	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinicius Costa e Silva
06.04.2018	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinicius Costa e Silva
09.04.2018	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinicius Costa e Silva
10.04.2018	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinicius Costa e Silva
11.04.2018	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral

12.04.2018	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
13.04.2018	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
16.04.2018	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
17.04.2018	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
18.04.2018	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Lúcio Carlos Malta Cabral
19.04.2018	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinicius Costa e Silva
20.04.2018	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinicius Costa e Silva
23.04.2018	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
24.04.2018	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Vinicius Costa e Silva
25.04.2018	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
26.04.2018	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
27.04.2018	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
30.04.2018	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 Ë SERRA TALHADA
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
03.04.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
04.04.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
05.04.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
06.04.2018	Sexta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
09.04.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
10.04.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
11.04.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
12.04.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
13.04.2018	Sexta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo

16.04.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
17.04.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
18.04.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
19.04.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
20.04.2018	Sexta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
23.04.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
24.04.2018	Terça-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
25.04.2018	Quarta-feira	Serra Talhada	Rafael Moreira Steinberger
26.04.2018	Quinta-feira	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
27.04.2018	Sexta-feira	Serra Talhada	Camila Spinelli Regis de Melo
30.04.2018	Segunda-feira	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 Æ FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
03.04.2018	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Amorim da Silva Santos
04.04.2018	Quarta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
05.04.2018	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
06.04.2018	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
09.04.2018	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
10.04.2018	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Amorim da Silva Santos
11.04.2018	Quarta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
12.04.2018	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
13.04.2018	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
16.04.2018	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
17.04.2018	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Amorim da Silva Santos
18.04.2018	Quarta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
19.04.2018	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
20.04.2018	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
23.04.2018	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
24.04.2018	Terça-feira	Floresta	Rodrigo Amorim da Silva Santos
25.04.2018	Quarta-feira	Floresta	Kamila Renata Bezerra Guerra
26.04.2018	Quinta-feira	Floresta	Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira

27.04.2018	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
30.04.2018	Segunda-feira	Floresta	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA É POLO 15 É SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo
03.04.2018	Terça-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
04.04.2018	Quarta-feira	Salgueiro	Raissa de Oliveira Santos Lima
05.04.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
06.04.2018	Sexta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo
09.04.2018	Segunda-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
10.04.2018	Terça-feira	Salgueiro	Raissa de Oliveira Santos Lima
11.04.2018	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
12.04.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo
13.04.2018	Sexta-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
16.04.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Raissa de Oliveira Santos Lima
17.04.2018	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18.04.2018	Quarta-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo
19.04.2018	Quinta-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
20.04.2018	Sexta-feira	Salgueiro	Raissa de Oliveira Santos Lima
23.04.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.04.2018	Terça-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo
25.04.2018	Quarta-feira	Salgueiro	André Ângelo de Almeida
26.04.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Raissa de Oliveira Santos Lima
27.04.2018	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
30.04.2018	Segunda-feira	Salgueiro	Milena de Oliveira Santos do Carmo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA É POLO 16 É OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
03.04.2018	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.04.2018	Quarta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
05.04.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

06.04.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
09.04.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
10.04.2018	Terça-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
11.04.2018	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.04.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
13.04.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
16.04.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
17.04.2018	Terça-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18.04.2018	Quarta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
19.04.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
20.04.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro
23.04.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
24.04.2018	Terça-feira	Ouricuri	Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
25.04.2018	Quarta-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
26.04.2018	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi
27.04.2018	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
30.04.2018	Segunda-feira	Ouricuri	Fábio de Sousa Castro

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 É SANTA MARIA DA BOA VISTA
Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
03.04.2018	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
04.04.2018	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
05.04.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
06.04.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
09.04.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
10.04.2018	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
11.04.2018	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
12.04.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
13.04.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
16.04.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
17.04.2018	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
18.04.2018	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

19.04.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
20.04.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
23.04.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
24.04.2018	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tanusia Santana da Silva
25.04.2018	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
26.04.2018	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Cintia Micaella Granja
27.04.2018	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira
30.04.2018	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 É PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
03.04.2018	Terça-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
04.04.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
05.04.2018	Quinta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
06.04.2018	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
09.04.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
10.04.2018	Terça-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
11.04.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
12.04.2018	Quinta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
13.04.2018	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
16.04.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
17.04.2018	Terça-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
18.04.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
19.04.2018	Quinta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
20.04.2018	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
23.04.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
24.04.2018	Terça-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
25.04.2018	Quarta-feira	Petrolina	Cintia Micaella Granja
26.04.2018	Quinta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
27.04.2018	Sexta-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
30.04.2018	Segunda-feira	Petrolina	Tanusia Santana da Silva